

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 243/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA/SCANNER TIPO PLOTTER, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA (SETOR DE CADASTRO E ENGENHARIA). LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação da contratação é oriunda da Secretaria da Fazenda, em específico dos Setores de Cadastro e Engenharia, tendo por base Memorando Interno da referida Secretaria, nº 136-2022, dando conta da necessidade de aquisição do equipamento para digitalização e impressão de grandes formatos, referente aos documentos existentes no setor de Cadastro e Projetos, em especial os arquivos de plantas de projetos atualmente arquivados no setor, buscando a otimização dos espaços físicos da Prefeitura Municipal e agilização dos procedimentos de pesquisa e fornecimento de informações aos cidadãos. Foi apresentado ainda no memorando, a informação de que a locação de produto similar, pelo prazo de 12 meses acarretaria em custos muito maiores ao erário, considerando que além da locação do equipamento, haveria custos unitários de impressão. A pretensão é pela aquisição do equipamento Plotter 36" Designjet T830 F9A30D, Marca HP.

Constam em anexo aos Autos do Processo nº 139/2022 os seguintes documentos:

- Memorando nº 136-2022, da Secretaria da Fazenda, datado de 01/09/2022, dando conta da necessidade e solicitação da aquisição do equipamento;
- Proposta/Orçamento da empresa KALUNGA S/A, inscrita no CNPJ nº 43.283.811/0209-32 (Filial Passo Fundo-RS), no valor de R\$ 26.361,00, para aquisição do equipamento;
- Proposta/Orçamento da empresa AMERICANAS (obtida via site de internet), no valor de R\$ 27.825,50, para a aquisição do equipamento.



- Proposta/Orçamento da empresa ShopTime (obtida via site de internet), no valor de R\$ 29.290,00, para a aquisição do equipamento.
- Proposta/Orçamento da empresa CSA Printers, (Passo Fundo-RS), no valor de R\$ 38.900,00, para aquisição do equipamento;
- Proposta/Orçamento da empresa Qualiteck Comercial, (Carazinho-RS), no valor de R\$ 43.000,00, para aquisição do equipamento;

O objetivo é a contratação da empresa KALUNGA S/A, inscrita no CNPJ nº 43.283.811/0209-32 (Filial Passo Fundo-RS), no valor de R\$ 26.361,00 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e um reais), para aquisição do equipamento, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, limitado ao valor de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no processo de contratação nº 139/2022, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária na Ação 2190 (Análise e Fiscalização de Obras), Despesa 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), Recurso 2224 (Fundo de Gestão, Cadastro, Fiscalização e Análise de Projetos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, é de ser explicitado o fato de que a estrutura atual do Setor de Licitações ainda não conta com a designação formal do Agente de Contratação, tendo sido realizada consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em sua representação de Passo Fundo, tendo-se recebido indicação da possibilidade do processamento de contratações pela Lei Federal 14.133/2021 pela Comissão Permanente de Licitações, o que de fato ocorre no presente Processo.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 06 de setembro de 2022.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826

